

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências”, para modificar o traçado da BR-174.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A descrição da rodovia BR-174, constante da Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição BR Km
174	Porto Santo Antônio das Lendas – Cáceres – Pontes e Lacerda – Vilhena – Juína – Juruena – Aripuanã – Colniza – Manicoré – Manaus – Caracaraí – Boa Vista – Fronteira com a Venezuela	MT – RO – AM - RR	3.273	- -

.....” (NR)

**Art. 2º** O traçado definitivo, a designação oficial e demais características da descrição de que trata o art. 1º serão determinados pelo órgão competente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em                      de março de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho  
Presidente do Senado Federal